



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2025

RELATOR: Vereador **Carlos Alberto Minet**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 67/2025, de lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo escopo consiste em **autorizar a desvinculação de até 30% (trinta por cento) da receita corrente oriunda da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**, abrangendo, inclusive, os valores já arrecadados, com eficácia temporal delimitada até 31 de dezembro de 2026, tudo em estrita consonância com o permissivo inscrito no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República. O diploma, ademais, confere autorização para a adoção dos necessários ajustes de natureza orçamentária, indispensáveis à sua fiel execução.

Cumpre assinalar, desde logo, que o exame procedido por esta Comissão se circunscreve, por imperativo regimental e em reverência ao princípio da separação funcional dos órgãos legislativos, **à verificação da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade, da correção técnico-legislativa e da compatibilidade formal da proposição com o ordenamento jurídico vigente**, abstendo-se, deliberadamente, de qualquer incursão no campo do mérito administrativo, financeiro ou da conveniência e oportunidade políticas, matérias que se reservam ao juízo soberano do Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A proposição sob exame encontra assento legítimo no domínio da **competência legislativa municipal**, tal como delineada no artigo 30, incisos I e III, da Constituição da República, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de organizar e administrar as suas receitas, serviços e estrutura orçamentária. Trata-se, pois, de matéria que nasce, vive e se exaure no âmbito da autonomia municipal, expressão concreta do pacto federativo e da descentralização político-administrativa consagrada pela ordem constitucional vigente.

Sob o prisma da iniciativa, afigura-se igualmente **irretocável a gênese formal do projeto**, uma vez que incumbe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a deflagração do processo legislativo nas matérias atinentes à gestão orçamentária, financeira e à administração das receitas públicas, em perfeita harmonia com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Espírito Santo e com a Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante.

Destarte, não se divisa, no nascedouro da proposição, qualquer mácula de inconstitucionalidade formal, inexistindo vício de iniciativa ou usurpação de competência legislativa alheia, porquanto o projeto respeita, com rigor e fidelidade, os contornos jurídicos traçados pelo ordenamento pátrio.

III – DA COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Projeto de Lei em exame encontra **fundamento direto, expresso e inequívoco** no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, dispositivo introduzido por Emenda Constitucional e que, em caráter excepcional e temporário, **autoriza a desvinculação de percentual das**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



receitas municipais, inclusive daquelas tradicionalmente afetadas a finalidades específicas, desde que rigorosamente observados os limites quantitativos e os marcos temporais ali fixados.

A autorização legislativa ora proposta, ao permitir a desvinculação de até 30% (trinta por cento) da receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com termo final estabelecido em 31 de dezembro de 2026, **move-se com inteira fidelidade dentro das balizas traçadas pelo constituinte derivado.**

Não há, no texto projetado, qualquer transbordamento dos limites constitucionais, tampouco violação a cláusulas pétreas, ao pacto federativo ou aos princípios estruturantes da ordem constitucional.

Ao revés, preserva-se incólume o **núcleo essencial da contribuição**, que permanece, em sua parcela majoritária, vinculada à finalidade constitucionalmente admitida, afastando-se qualquer alegação de esvaziamento material do instituto ou de desvio inconstitucional de sua destinação precípua.

Assim, sob o ângulo estritamente constitucional, **não se vislumbra qualquer incompatibilidade, seja de natureza formal, seja de conteúdo material**, com a Constituição da República Federativa do Brasil.

IV – DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No plano da Constituição do Estado do Espírito Santo, a proposição igualmente se mostra **isenta de qualquer dissonância normativa**. A Carta Estadual, ao ecoar e reafirmar os princípios estruturantes do federalismo brasileiro, da autonomia municipal e da repartição constitucional de competências, **não estabelece limitações adicionais** que obstem a disciplina legislativa ora examinada.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



O Projeto de Lei, ao cuidar da gestão de receita própria e de sua desvinculação parcial, insere-se com naturalidade no **âmbito da autonomia financeira do Município**, sem transgredir comandos constitucionais estaduais, nem vulnerar os postulados da legalidade, da responsabilidade fiscal ou da supremacia do interesse público, que informam toda a atuação administrativa e legislativa no Estado.

Dessa forma, à luz da Constituição Estadual, a proposição revela-se **harmônica, coerente e juridicamente compatível**, não incidindo sobre ela qualquer mácula de inconstitucionalidade ou afronta ao ordenamento constitucional capixaba.

V – DA CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

À luz da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, a proposição em exame revela-se **irrepreensível tanto sob o aspecto formal quanto sob o prisma material**, porquanto se amolda, com precisão e fidelidade, às balizas traçadas pelo diploma orgânico que estrutura a autonomia político-administrativa local.

Com efeito, o Projeto de Lei **respeita a competência legislativa municipal para dispor sobre receitas próprias e organização orçamentária**, observa a **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** nas matérias de natureza financeira e administrativa, e contém **autorização legislativa expressa** para o remanejamento, a criação de créditos e a adequação da lei orçamentária, em perfeita consonância com o sistema orçamentário adotado pelo Município.

De igual modo, a proposição atende, sem qualquer fricção normativa, **ao procedimento legislativo previsto na Lei Orgânica**, inclusive no que se refere ao pedido de apreciação em regime de urgência, regularmente formulado nos termos e limites ali estabelecidos.

Não se divisa, assim, qualquer violação a dispositivos orgânicos, tampouco afronta ao devido processo legislativo municipal, mantendo-se o projeto





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



inteiramente conforme ao arcabouço normativo que rege a vida institucional do Município.

VI – DA LEGALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob o prisma da **legalidade infraconstitucional**, o Projeto de Lei caminha em perfeita consonância com a legislação federal aplicável e com a orientação firmada pelos órgãos de controle externo, notadamente no que concerne à possibilidade de utilização parcial dos recursos oriundos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, **desde que observados, com rigor, os limites quantitativos e temporais expressamente autorizados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Não há, pois, extrapolação normativa, desvio de finalidade ou afronta ao regime jurídico vigente.

No que respeita à **técnica legislativa**, a proposição ostenta redação sóbria, clara e ordenada, fiel aos cânones da boa elaboração normativa. Apresenta estrutura lógica e harmônica, adequada disposição dos dispositivos, correta numeração dos artigos, comando autorizativo expresso e cláusulas de vigência e revogação alinhadas à praxe legislativa consolidada, fatores que conferem ao texto precisão, inteligibilidade e segurança jurídica.

Não se identificam, destarte, impropriedades redacionais, ambiguidades normativas ou vícios formais capazes de comprometer a coerência interna do diploma ou de suscitar incertezas quanto à sua aplicação, revelando-se o projeto tecnicamente apto a ingressar no ordenamento jurídico municipal.

VII – DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



No que concerne ao Regimento Interno da Câmara Municipal, verifica-se que a proposição **transitou com inteira regularidade pelas vias procedimentais traçadas pelo ordenamento regimental**, tendo sido devidamente distribuída às Comissões competentes, em observância ao devido processo legislativo interno.

A matéria insere-se, com exatidão, no campo de atribuições desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a quem incumbe o exame da juridicidade, da constitucionalidade e da técnica normativa das proposições legislativas. Igualmente se mostra legítima a apreciação em regime de urgência, quando regularmente requerida pelo Chefe do Poder Executivo, nos estritos termos autorizados pelo Regimento.

Não se vislumbra, portanto, qualquer irregularidade procedimental, formal ou regimental que macule a tramitação do Projeto de Lei ou comprometa a higidez do processo legislativo.

VIII – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **no restrito e rigoroso âmbito da análise técnica, jurídica e formal**, conclui este Relator que o Projeto de Lei nº 67/2025 **reveste-se de plena constitucionalidade, legalidade, juridicidade e correção redacional**, revelando-se harmônico e compatível com a ordem normativa vigente, em especial com:

- a Constituição da República Federativa do Brasil;
- a Constituição do Estado do Espírito Santo;
- a legislação federal aplicável;
- a Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



– o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por tais fundamentos, **OPINO, com a convicção serena de quem se apoia na lei e na razão jurídica, FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO**, no que tange às competências desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador – Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no exercício de suas atribuições regimentais e legais, **examinando detidamente o Projeto de Lei nº 67/2025**, bem como o **parecer técnico exarado pelo ilustre Relator, Vereador Carlos Alberto Minet**, dele toma pleno conhecimento e o acolhe em todos os seus fundamentos.

Reconhece esta Comissão que o parecer apresentado se encontra **lastreado em criteriosa análise constitucional, legal e formal**, revelando-se harmônico com a Constituição da República, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a legislação federal pertinente, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, não merecendo reparos ou ressalvas.

Assim, **em consonância com o voto do Relator**, e por compreender que a proposição atende, com rigor, aos requisitos técnicos exigidos para sua válida inserção no ordenamento jurídico municipal, **a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade de seus membros, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 67/2025**, no âmbito de sua competência.

É a manifestação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de fevereiro de 2026.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Vereador – Presidente

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador – Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Vereador – Membro



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.